

- 2) Justificar e injustificar faltas;
- 3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- 4) Autorizar deslocações em serviço;
- 5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- 6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionamentos legais;
- 7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
- 8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
- 9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
- 10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
- 11) Autorizar despesas de caráter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 300€, no máximo mensal de 1000€;
- 12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

22 de fevereiro de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311154675

#### Despacho (extrato) n.º 3012/2018

Por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 30.01.2018, foi aplicada a pena de demissão ao Inspetor, João Pedro Sebastião de Sousa, da carreira da investigação criminal da Polícia Judiciária.

2 de março de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311180287

#### Despacho (extrato) n.º 3013/2018

Por despacho de 2018.02.27 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram renovadas as comissões de serviço dos elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a seguir indicados, com efeitos a 2018.02.23:

Licenciados Jorge Manuel Alves Pereira, Inspetor de escalão 4 e Tiago Vitorino de Sá Harry Leite, Inspetor de escalão 1. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de março de 2018. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

311182603

## CULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 206/2018

O Palacete Loures, situado em pleno coração do Chiado, é uma estrutura de matriz pombalina que uma profunda campanha de obras oitocentistas veio transformar num dos melhores palacetes da Lisboa romântica. A instalação do Grémio Literário no imóvel, em 1875, permitiu não só adicionar à história do edifício o peso das notáveis vivências culturais da instituição, mas igualmente proporcionar-lhe um uso concordante com o seu valor patrimonial.

Desta associação resultou ainda a instalação no Palacete Loures de um riquíssimo recheio artístico, bibliográfico e documental, bem como o continuado enriquecimento dos seus interiores. Entre os requintados salões destacam-se a Sala Luís XV e a *boiserie*, frutos de diversas campanhas decorativas que se conjugam com os elementos arquitetónicos e ornamentais de meados do século XVIII.

A ligação entre o edifício e esta zona nobre e burguesa de Lisboa fica ainda realçada pela relação que a fachada posterior estabelece com a cidade, o rio, e o raro e frondoso jardim, já em tempos reconhecido por Eça de Queiroz pelo seu caráter bucólico em pleno Chiado, e onde se conserva o interessante chafariz neoclássico, hoje rodeado por calçada portuguesa, de acordo com o projeto da década de 1960 assinado por Gonçalo Ribeiro Telles.

A classificação do Palacete Loures, onde se encontra sediado o Grémio Literário, incluindo o jardim e o património integrado, reflete os critérios

constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2, alínea *d*), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

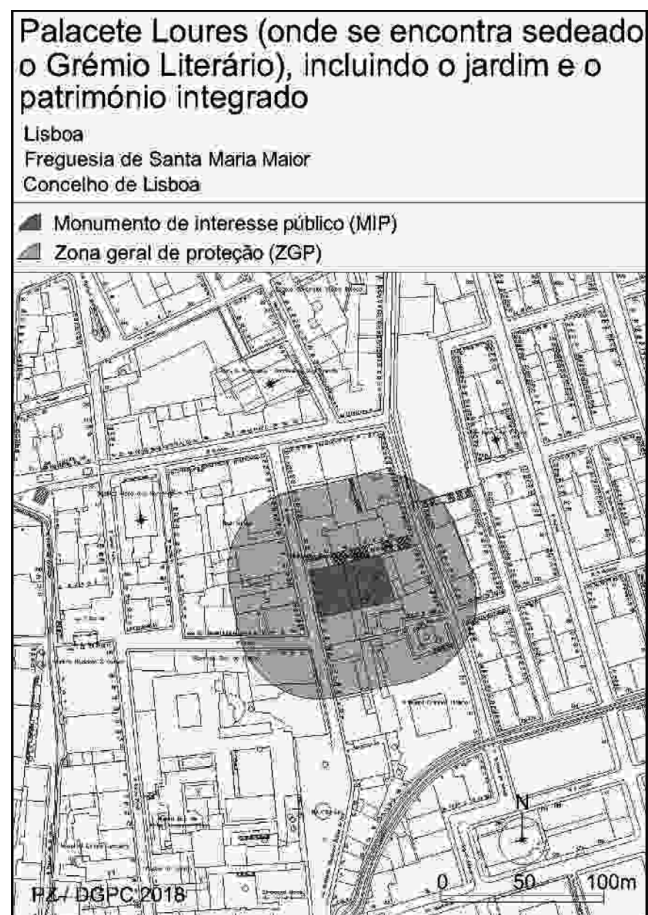
Artigo único

#### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Palacete Loures, onde se encontra sediado o Grémio Literário, incluindo o jardim e o património integrado, na Rua Ivens, 35 a 43, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

19 de março de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



311216559

#### Portaria n.º 207/2018

Das sete capelinhas dos Passos de Cristo de Vila Viçosa, restam apenas as cinco erguidas no século XVII na cintura de expansão da vila medieval, hoje perfeitamente enquadradas na malha urbana do centro histórico. Executadas por ordem da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos, destinavam-se a recriar um percurso salvacional de interiorização da Paixão de Cristo ainda hoje regularmente invocado em procissão anual.

Cada templete é rasgado por pórtico barroco em mármore, com frontão profusamente decorado, resultante já de uma campanha de meados de Setecentos, que abre um pequeno espaço quadrangular iluminado por pintura, azulejaria e estuques.

O conjunto constitui um testemunho importante da arquitetura religiosa e das formas de devoção locais, permitindo ainda, pela sua

semelhança tipológica e relação com a malha urbana, à qual confere sentido e animação cenográfica, estabelecer nexos artísticos, históricos e culturais com outras vias-sacras alentejanas.

A classificação dos Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Tendo em vista a necessidade de proteger o conjunto classificado, é fixada uma restrição, relativa à sua preservação integral.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2, alínea d), do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

#### Artigo único

##### Classificação

1 — São classificados como monumento de interesse público os Passos de Cristo/Estações da Via Sacra de Vila Viçosa, em Vila Viçosa, freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante:

Passo do Rossio e de São Paulo, na embocadura da Rua do Cambaia, atual Rua Dr. António José de Almeida;

Passo da Rua Padre Joaquim da Rocha Espanca;

Passo da Rua dos Fidalgos (deslocado da Praça da República);

Passo do topo do antigo Terreirinho do Patacão, atual Largo José Sande (transferido da Rua da Corredoura);

Passo do Largo da Saboaria, atual Largo Manso Presado.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, os Passos devem ser preservados integralmente, apenas sendo admitidas intervenções de restauro.

19 de março de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

#### ANEXO



## Direção-Geral do Património Cultural

### Aviso n.º 3883/2018

#### Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja para o Mosteiro de Santa Maria da Vitória — Batalha.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho da Diretora-Geral do Património Cultural, Arq.ta Paula Araújo da Silva, de 20 de fevereiro de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), para o desempenho de funções na área de vigilância, receção e atendimento de visitantes, bilheteira e loja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na DGPC e não ter sido efetuada consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (EC-CRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA que declarou a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido em situação de valorização profissional.

4 — Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista no artigo 37.º da LTFP, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de trabalho — Mosteiro de Santa Maria da Vitória, sito no Largo Infante D. Henrique, 2440-109 Batalha.

6 — Horário de trabalho — Nos termos do Regulamento Geral de Horário de Trabalho da Direção-Geral do Património Cultural, aos trabalhadores com funções de vigilância, receção e apoio a visitantes, bem como aos que asseguram lojas ou bilheteiras, são fixados horários de trabalho específicos, de acordo com as necessidades, nomeadamente o respetivo horário de atendimento ao público, que incluem a prestação de trabalho por escalas de serviço diurno, incluindo fins-de-semana e feriados, sem prejuízo do cumprimento da duração normal de trabalho semanal de 35 horas, distribuídas por um período de trabalho diário de sete horas.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, com grau de complexidade 2, de acordo com o constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- Assegurar a receção e acolhimento de visitantes do Monumento;
- Assegurar o serviço de bilheteira e da loja da Instituição;
- Orientar, encaminhar e prestar informações de caráter geral sobre o património, as coleções e espécies, bem como sobre a organização e funcionamento da Instituição, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado com o público;
- Executar as tarefas de vigilância e segurança ao longo dos percursos de visita, mediante a utilização dos respetivos meios audiovisuais e outros adequados;
- Zelar pela integridade do património afeto ao Monumento;
- Apoiar ações de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas.

8 — Perfil valorizado:

Conhecimento de línguas estrangeiras;  
Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa;  
Experiência de atendimento e contato com público.

9 — Posicionamento remuneratório — A determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 6.ª posição, nível 11 da TRU, da carreira e categoria de assistente